



CONTRATO N° 312/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°23108.018165/2023-30/UFMT- 20230002929/UNISELVA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS -GO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.125.227/0001-99, com sede na cidade de Aragarças, Estado Goiás, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 580, Centro Administrativo, neste ato representado, pelo seu Prefeito Senhor RICARDO GALVÃO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 10710 DGPC GO e do CPF nº 694.384.551-91, residente e domiciliado em Aragarças/GO, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei nº 8958/94 e Decreto nº 7.423/2010, registrada e credenciada no Ministério da Ciência, e Tecnologia, Inovação e Comunicação-MCTI, com sede em Cuiabá-MT na Avenida Fernando Correa da Costa, 2367, Bairro Boa Esperança, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 7 de maio de 2021, pelo seu Diretor Geral, Senhor JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS, portador do RG MG 7.128.623 -SSP/MG e do CPF nº 058.803.606-79, residente e domiciliado em Cuiabá/MT.

Considerando o Contrato nº 049/FUFMT/2022 firmado entre a FUFMT e a Fundação Uniselva para a gestão administrativa e financeira do Projeto de Ensino intitulado, "Curso de Especialização em Gestão Pública e-G@V em Compliance- Turma II – Lato Sensu" a ser executado pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Campus Universitário do Araguaia-ICHС/CUA, sob a coordenação da Professora Doutora Sandra Negri;

Considerando o Ofício nº 058/2023 datado de 28 de fevereiro, por meio do qual o Prefeito Municipal de Aragarças, Senhor Ricardo Galvão de Sousa, solicita parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso, por intermédio da Coordenadora supramencionada, para viabilizar a Pós-Graduação em Gestão Pública a oito servidores do Município de Aragarças, com custeio de cinquenta por cento [50%] do valor da mensalidade e dispensa dos valores da matrícula para os referidos beneficiados;

Considerando o Ofício nº. 26/2023/CUA -ICHС-PPG-GPEGC/UFMT por meio do qual a Professora Doutora Sandra Negri acolhe o pleito da Prefeitura Municipal de Aragarças-GO e informa que os beneficiados serão efetivamente **oito [8] servidores**, reafirmando que o





Município de Aragarças custeará cinquenta por cento [50%] do valor total do curso para os oito [8] servidores e o cinquenta por cento [50%] restante, será custeado pelos alunos beneficiados relacionados no subitem 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento, mediante autorização individual ao Setor de Gestão de Pessoas do Município, para desconto em folha de pagamento, conforme explicitado no subitem 4.5 da Cláusula Quarta e subitem 5.1 da Cláusula Quinta deste instrumento;

Considerando que a Fundação Uniselva é a única entidade autorizada a apoiar a FUFMT, nos projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária a execução dos projetos, nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações;

RESOLVEM celebrar entre si este CONTRATO, com fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente instituem na forma seguinte:

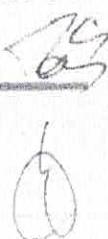
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é acordar as condições de participação e pagamento de mensalidades de oito [8] servidores da CONTRATANTE para a CONTRATADA, a seguir nominados, no “*Curso de Especialização em Gestão Pública e-Governança em Compliance- Turma II – Lato Sensu*”, executado pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Campus Universitário do Araguaia- ICHS/CUA, cujo apoio administrativo e execução financeira são realizados pela CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 23108.018165/2023-30/UFMT-20230002929/UNISELVA.

1.2. Alunos Beneficiados:

Nome	CPF	E-mail
Octávio Wilquer Sousa	691.166.791-72	octavio.wilquer@gmail.com
Agne Carmo dos Reis	697.305.551-68	agne.carmo@gmail.com
Ana Paula Paulino da Silva Costa	723.808.881-91	anapaulapaulino29@hotmail.com
Camilla De Sousa Lima	014.928.691-04	camilla_slima@hotmail.com
Hallex Sandro Mingotí Rego	708.122.681-72	hallexadv@gmail.com
Helaine da Gama Sousa	017.381.471-93	helaine.gama27@gmail.com
Mácella Kéllita Sousa Coelho	034.756.311-21	kellitamaella2019@gmail.com
Yullie Barros Fernandes Leal	751.295.401-82	yulliebarrosf@gmail.com

Parágrafo Primeiro: O inicio e término do Curso dito nesta Cláusula serão estabelecidos pela Coordenação Pedagógica do Programa [Cronograma de Aulas] com a possibilidade de alterações, compreendidos o período letivo, os recessos escolares e o período de orientação e elaboração de monografias, tendo carga horária estimada de 375 [trezentos e setenta e cinco] horas/aula.



Parágrafo Segundo: A estrutura curricular e a carga horária do Curso se encontram à disposição da CONTRATANTE e dos Alunos Beneficiados na Secretaria do Curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Viabilizar a realização do Curso mediante apoio administrativo e financeiro ao Projeto;
- 2.2. Emitir boleto bancário, notas fiscais ou carnês competentes;
- 2.3. Realizar a cobrança administrativa e judicial em face de eventual inadimplência;
- 2.4. Disponibilizar para a CONTRATANTE e Coordenação do Projeto, sempre que solicitado e no prazo máximo de trinta [30] dias, quaisquer informações quanto a execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- 3.1. Executar o Curso dito na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto nas Resoluções vigentes da UFMT;
- 3.2. Definir a fixação da carga horária e local de oferta do curso;
- 3.3. Elaborar o Projeto Pedagógico;
- 3.4. Disponibilizar aos alunos o uso de tecnologias educacionais, em especial os ambientes virtuais de aprendizagem, quando for o caso;
- 3.5. Disponibilizar a figura do tutor, que tem a função principal de motivar e mediar aprendizagem discente, atendendo aos documentos norteadores de sua função, quando for o caso;
- 3.6. Disponibilizar aos alunos inscritos/pagantes, o link/código de acesso às reuniões online a se realizarem nas datas previamente agendadas, quando for o caso;
- 3.7. Realizar a orientação didático-científico relacionadas ao Curso;
- 3.8. Viabilizar as instalações físicas onde serão ministradas as aulas, devendo essas serem realizadas em salas de aula ou em locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela Coordenação;
- 3.9. Responsabilizar-se pela expedição dos respectivos certificados Aluno Beneficiado, caso reste aprovado após a entrega dos trabalhos de conclusão do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- 4.2. Apresentar documentos, sempre que solicitados pela CONTRATADA, bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- 4.3. Manter seus dados atualizados ou atualizá-los a pedido da CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato e até que perdure as obrigações financeiras em face do presente instrumento;
- 4.4. Responder as dúvidas e questionamentos da CONTRATADA em tempo hábil;
- 4.5. Repassar, à CONTRATADA, por intermédio do Setor de Pessoas do Município, até o décimo [10º] dia útil de cada mês, por quatorze [14] meses, a importância mensal de **R\$ 1.240,00** [mil e duzentos e quarenta reais] correspondente nos valores descontados em folha dos oito servidores beneficiados neste instrumento;
- 4.6. Cumprir todas e demais obrigações decorrentes do presente Contrato e as normas que o regem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BENEFICIADO



- 5.1. Autorizar o Setor de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, desconto mensal em folha de pagamento da importância de **R\$ 155,00 [cento e cinquenta e cinco reais]**, por um período de quatorze [14] meses, referente ao pagamento de cinquenta por cento [50%] do Curso dito na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 5.2. Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis, cujo uso é autorizado pela UFMT/CONTRATADA;
- 5.3. Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, as regras de funcionamento do Curso;
- 5.4. Apresentar documentos, sempre que solicitados pela CONTRATADA, bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- 5.5. Manter seus dados atualizados ou atualizá-los a pedido da CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos destinados à execução deste Contrato, na ordem de **R\$ 34.720,00 [trinta e quatro mil e setecentos e vinte reais]** serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor competente da CONTRATANTE, conforme cronograma discriminado da seguinte forma:

- a. **Uma [1] Parcela, no valor de R\$ 17.360,00 [dezessete mil, trezentos e sessenta reais]**, corresponde a cinquenta por cento [50%] do valor global do Contrato, a ser paga em até quinze [15] dias contados da assinatura deste instrumento.
- b. **Quatorze [14] Parcelas mensais no valor de R\$ 1.240,00 [mil e duzentos e quarenta reais]** cada, a ser paga até o **décimo [10º] dia útil de cada mês**, correspondente aos valores arrecadados em folha de pagamento dos oito [8] servidores beneficiados neste instrumento, conforme disposto no subitem 4.5 da Cláusula Quarta deste Contrato.

6.2. O valor global dito nesta Cláusula comprehende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA que, para tanto, fica obrigada a fornecer todos os dados bancários necessários à realização do referido depósito.

6.5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.12.364.1027.2.011.3.3.90.18

Ficha: 156

Fonte: 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

7.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de dois por cento [2%], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de um por cento [1%] ao mês;



- 7.2.** Em caso de inadimplência no pagamento de três [3] parcelas a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo às medidas extrajudiciais cabíveis sob as expensas da CONTRATANTE;
- 7.3.** Em todos os casos de inadimplemento, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança administrativa pelas vias cabíveis em face da CONTRATANTE até que cesse o débito;
- 7.4.** Em qualquer caso de inadimplência a CONTRATADA poderá:
- Contatar a CONTRATANTE via e-mail, correspondências e /ou ligações ou mensagens telefônicas;
 - Promover a competente cobrança dos valores, por meio de seu departamento financeiro, ou pela via judicial;
- 7.5.** Além da cobrança administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá informar o nome da CONTRATANTE ao serviço de proteção ao crédito -SPC e demais órgãos de restrição ao crédito;
- 7.6.** Em havendo inadimplência da CONTRATANTE, poderá este em qualquer tempo, renegociar o valor devido;
- 7.7.** A renegociação das parcelas de que trata o item 7.6 não desobriga a CONTRATANTE e a CONTRATADA às demais obrigações assumidas em face deste Contrato, permanecendo inalterada as demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de **quatorze [14] meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes, caso haja previsão legal, em conformidade com o Projeto Pedagógico e aprovado pelo Coordenador do Curso, que atenda ao regimento do referido Curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato deste Contrato e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

10.1. Sempre que necessário e solicitado por escrito por uma das Partes com antecedência de, no mínimo, trinta [30] dias antes do término da vigência, o presente Contrato e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas as vedações da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. Este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a. Pela CONTRATANTE/Aluno Beneficiado, mediante comunicação formal prévia com antecedência mínima de vinte [20] dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste Contrato e multa rescisória de dez por cento [10%] sobre o valor vincendo das parcelas do Contrato, a título de Cláusula penal compensatória;
- b. Pela CONTRATADA, quanto a CONTRATANTE/Aluno Beneficiado infringir as normas das Resoluções da UFMT e/ou Regimento Interno do Curso, após o parecer do Colegiado/Coordenação de Curso, mantidas todas as obrigações contratuais dispostas, inclusive as multas e encargos tidos no subitem "a";
- c. Pela CONTRATADA, ocorrendo inadimplência da CONTRATANTE, reservando o direito de cobrar do mesmo, extrajudicial e/ou judicialmente as parcelas vencidas, além de todas as parcelas vincendas, acrescidas de encargos previstos neste Contrato e multa rescisória de dez por cento [10%] sobre o valor total do Contrato;
- d. Pela CONTRATADA, em decorrência de extinção do Curso devido caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do Curso.

Parágrafo Único: Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares, hipóteses essas que não desobrigam a CONTRATANTE de todas as suas obrigações assumidas em face deste instrumento, inclusive e especialmente as financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/96 a execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, por meio de um fiscal por ele mediante Portaria a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme Art. nº 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2. As Partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este instrumento for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS





15.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste instrumento.

15.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do Projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.3. As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

15.4. As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

15.5. As Partes estão autorizadas a divulgar os dos dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O [A] Aluno[a] Beneficiado[a] se responsabilizará pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a CONTRATADA e a UFMT;

16.2. A CONTRATADA não arcará com custos de material, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens exigidos para o acompanhamento das disciplinas e aproveitamento do Curso;

16.3. As questões acadêmicas relacionadas ao Curso deverão ser tratadas diretamente com o respectivo Coordenador, quanto as administrativas e financeiras com a CONTRATADA;

16.4. A Coordenação do Curso se reserva ao direito de alterar a data de início do Curso ou de cancelá-lo na hipótese de inadimplemento em face do Curso que o torne financeiramente inviável

16.5. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do Curso, a CONTRATADA se reserva ao direito de extinguí-lo mediante comunicação prévia de vinte [20] dias e formalização de rescisão contratual, ocasião em que se extinguirão todas as obrigações assumidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

16.6. No caso de extinção do Curso pelos motivos dispostos neste instrumento, a CONTRATADA não restituirá os valores já pagos pela CONTRATANTE, não cabendo obrigação de restituição.

16.7. O Aluno Beneficiado declara ter conhecimento do Regulamento do Curso que passa a fazer parte integrante deste Contrato, estando plenamente ciente e de acordo com os seus termos.

16.8. O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que a não utilização pela CONTRATADA de seus direitos, inclusive do uso de via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

- 17.1.** As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.
- 17.2.** As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado.
- 17.3.** A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Aragarças/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 55 §2º da Lei 8.666/93.

E para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter lido juntamente com seu[s] anexo[s] o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas Partes.



Ricardo Galvão de Sousa,
Prefeito do Município de Aragarças-GO
CONTRATANTE

12 DE JULHO DE 2023



Joanis Tilemahos Zervoudakis
Diretor - Geral da Fundação Uniselva
Assinado por CARLOS EDUARDO
GUERREIRO SILVA, Superintendente
(Ato de Nomeação, 01 de julho de 2022 - art.
24, § Único do Estatuto)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____
CPF: _____ CPF: _____